



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº ____/2024.

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 00.055.761/0001-40, com sede na Rua Ipê, Qd. 11, Lt. 40, Santo Antônio de Goiás, Estado de Goiás, neste ato representado pelo gestor, Sr. Adailton Vidal dos Santos, residente em Santo Antônio de Goiás, Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **THIESSE JANNE ALMEIDA CONCEIÇÃO – PRIME CELL CELULAR E ELETRÔNICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.316.546.0001-80, com sede à Rua Santos Reis, esquina com Avenida Brasil, casa 2, qd. 13, lt. 05, Setor Sul, município de Santo Antônio de Goiás, Goiás, neste ato representado por Thiesse Janne Almeida Conceição, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 4989818 SSP-GO e inscrita no CPF nº 025.737.211-32, residente em Santo Antônio de Goiás, Estado de Goiás, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as atualizações do Decreto nº 11.871, de 2023 e no Ato Declaratório da Dispensa nº ____/2024 que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta; sendo regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS - O objeto do presente contrato é o fornecimento de celulares smartphones para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio de Goiás, conforme os itens descritos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aparelho celular de ultima geração de 5G, 256 Gb 8Gb Ram	Motorola	11	R\$1.698,59	R\$18.684,49
2	Aparelho celular de ultima geração 15 pro max 512 Gb	I Phone	1	R\$9.38,00	R\$9.380,00



+55 62 3535-1112



Rua Ipê, Qd. 11, Lt. 40, Vila Florença
Santo Antônio de Goiás - 75375-000



PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; a Autorização de Contratação Direta, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO - A execução desse contrato será iniciada após a assinatura do presente contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO – O Contratante pagará ao Contratado, pelo fornecimento dos celulares, o valor de R\$ 28.064,49 (vinte e oito mil e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos). As despesas decorrentes do presente contrato estão estimadas em R\$ 28.064,49 (vinte e oito mil e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

SUBCLAUSULA ÚNICA - A contratada arcará com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto deste contrato.

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DO PAGAMENTO – A contratante efetuará o pagamento em até o 30º (trigésimo) dia do mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE - O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, mediante negociação prévia entre as partes, observados os preços praticados no mercado e a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo o índice de reajuste da variação do INPC, do IBGE ou outro índice que venha legalmente ser utilizado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO - As despesas decorrentes do presente contrato serão contabilizadas por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 11.01.01.031.1002.2001.449052

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - Compete às partes, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 14.133, de 2021 e legislações pertinentes, as obrigações seguintes.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – São obrigações da Contratante:



+55 62 3535-1112



Rua Ipê, Qd. 11, Lt. 40, Vila Florença
Santo Antônio de Goiás - 75375-000



- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





SUBCLAUSULA SEGUNDA – São obrigações do Contratado:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual





ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

l) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

o) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.





r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

s) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

t) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

u) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

v) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

x) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA - A vigência do presente contrato será de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 137 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.





SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, apurado no momento respectivo, para a parte que cometer qualquer infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, descumprindo as cláusulas pactuadas no presente instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO - A contratante exercerá a fiscalização da execução do presente contrato, por meio de servidor designado para este fim.

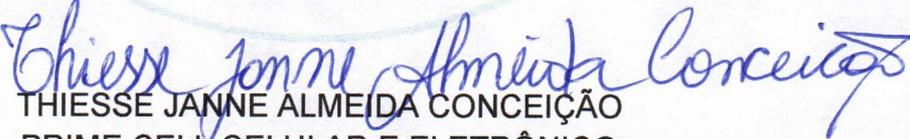
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Goianira, Goiás, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim contratados, firmam e assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, para os seus jurídicos e reais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam.

Santo Antônio de Goiás, 22 de janeiro de 2024.


CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIÁS
CONTRATANTE


THIESSE JANNE ALMEIDA CONCEIÇÃO
PRIME CELL CELULAR E ELETRÔNICO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF

